

Regulamento de Aviação Civil
Emenda ao CV-CAR 5
Aeronavegabilidade

de xx de xx de 2018

O artigo 37º da Convenção de Chicago obriga os Estados-membro a adotar na sua regulamentação nacional, com o maior grau possível de uniformidade, as normas e práticas recomendadas contidas nos Anexos Técnicos à Convenção.

Assim, com a adoção da emenda 105 A ao Anexo 8 da OACI pelo Conselho da ICAO, torna-se necessário proceder à revisão do CV-CAR 5, sobretudo visando reconhecer as organizações responsáveis pelo desenho e fabricação de motores e hélices.

Por último, impõe-se ressaltar que a presente emenda ao CV-CAR 5 foi submetido à consulta pública, garantindo o direito à informação e o direito à participação da comunidade aeronáutica e do público em geral.

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 13º dos Estatutos da Agência de Aviação Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 70/2014, de 22 de Dezembro e do nº 2 do artigo 173º do Código Aeronáutico aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 1/2001, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2009, de 7 de Setembro, o Conselho de Administração da AAC aprovou a revisão do CV-CAR 5 – Aeronavegabilidade, com as seguintes alterações e aditamentos:

Alteração

Os parágrafos 7 e 18 da subsecção 5.A.115, passam a ter a seguinte redação:

5.A.115 [...]

[...]:

(7) «*Certificado de tipo*», documento expedido por um Estado Contratante para definir o desenho de um tipo de aeronave, motor ou hélice e certificar que o referido desenho satisfaz os requisitos pertinentes de aeronavegabilidade do Estado;

(18) [anterior 17] «*Estado de Registo*», o Estado Contratante no qual uma aeronave, motor ou hélice se encontra registada.

Aditamento

São aditados os parágrafos 12 e 16 à subsecção 5.A.115 com a seguinte redação:

5.A.115 [...]

(12) «Desenho de tipo», conjunto de dados e informações necessárias para definir um tipo de aeronave, motor ou hélice com o objetivo de determinar a aeronavegabilidade;

(26) «Organização responsável pelo desenho de tipo», organização que possui o certificado de tipo, ou documento equivalente, para um tipo de aeronave, motor ou hélice, emitido por um Estado Contratante;

Entrada em vigor

A presente emenda entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos xx de março de 2018. – O Presidente, João dos Reis Monteiro.